



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA



Parecer Jurídico _____/2015.

Requerente: Comissão Permanente de Licitação.

Assunto: Convite n. 1/2015-CC-0801. Contratação de empresa para prestação de serviços na Ampliação e Reforma da Escola Antônio Gonçalves da Vila Água Fria, Zona Rural de São Domingos do Araguaia-PA.

Esta assessoria jurídica, instada a se manifestar preliminarmente nos presentes autos administrativos de licitação, verifica, de plano, tratar-se de processo licitatório, levado a efeito na modalidade convite, tombado sob o n. 1/2015-CC-0801, com o objetivo de contratar empresa para prestação de serviços na ampliação e reforma da Escola Municipal Antônio Gonçalves.

A presente análise versa sobre a denominada fase interna da licitação, consistente na verificação do edital e seus anexos, bem como dos documentos e eventos que antecedem referidas minutas, nos termos do parágrafo único, do artigo 38 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Vieram à análise os seguintes documentos, descritos sinteticamente:

- a) Solicitações e autorizações;
- b) Minutas de edital, anexos e contrato;
- c) Nomeação do Pregoeiro e membros da Comissão de Licitação, dentre outros documentos pertinentes.

É o Relatório, passamos a opinar.

A análise preliminar levada a efeito nesta fase processual, comporta a verificação de regularidade do que se denomina fase interna da licitação, momento em que se trabalha os aspectos preparatórios para o efetivo início à busca de melhores condições



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
DOMINGOS DO ARAGUAIA**



para a futura e iminente contratação administrativa.

Nesta linha, observa-se presentes os documentos necessários à composição do acervo precedente à deflagração do certame, vez que presentes autorização executiva, embasada em requerimento prévio e presença de recursos orçamentários a acobertar a necessidade da administração materializada no objeto da licitação proposta.

Quanto ao aspecto legal, nota-se da análise da minuta do edital e do contrato, bem como dos demais documentos colacionados aos autos, que observados o preenchimento das exigências legais no que se refere aos critérios de habilitação jurídica, regularidade fiscal e juízo de julgamento de propostas. Assim como, presentes na minuta de contrato os requisitos de contratação, as obrigações das partes e penalidades contratuais.

Também de acordo com a legislação de regência a adjudicação e termos recursais, bem como os critérios de entrega e recebimento do serviço, validade da proposta e as penalidades contratuais em caso de descumprimento.

Assim, perfeitamente atendidas as exigências legais, opina esta assessoria jurídica pelo prosseguimento regular do feito.

É o parecer.

SMJ.

São Domingos do Araguaia (PA), 25 de agosto de 2015.

Amanda Cristina Ferreira
Procuradora Municipal – Portaria nº 023/2015
OAB/PA 18.504